



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 1170/2024**

**De: 05 de Março de 2024**

**“Altera dispositivos da Lei nº 441/2023 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.”**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados dispositivos do artigo 3º da Lei Municipal nº 441/2013 de 24/09/2013, que passa a vigorar conforme segue:

**“Art. 3º”. (...).**

I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III – Um representante da Secretaria de Agricultura;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

VI – Um representante da ACIP;

VII – Um representante da SINDIPORTO;

VIII - Um representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

IX - Um representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

X – Um representante escolhido entre os proprietários de áreas que desenvolvem o TURISMO RURAL;

XI – Um representante escolhido entre os proprietários de PONTO DE TAXI;

XII – Um representante escolhido entre as pessoas que desenvolvem a atividade esportiva de CICLISMO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 5º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 6º As Secretarias do Poder Executivo indicarão por ofício os seus representantes.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 2º** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 692/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos – MT; em 05 de Março de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
**Prefeito Municipal**